

ATA N.º 10/2015

-----Ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 19 de maio de 2015.-----

-----Aos 19 dias do mês de maio de 2015, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se, pelas 14,30 horas, a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, em exercício, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Carlos Alberto Castelo-Branco Ordens, Médico; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Dr.ª Cristina Maria Domingues de Jesus, Gestora. Não esteve presente o Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Moura, falta que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Foi presente o Resumo de Tesouraria n.º 92, na importância de 2.642.591,11 € (dois milhões seiscentos e quarenta e dois mil quinhentos e noventa e um euros e onze centimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 8/2015, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada.-----

-----**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**-----

-----**HOSPITAL DE CANTANHEDE:**- o Senhor Vereador, Dr. Carlos Ordens solicitou informação relativamente ao ponto de situação do processo do Hospital de Cantanhede, a alteração prevista ao nível do modelo de gestão. Por parte da Senhora Vice-Presidente, Dr.ª Helena Teodósio, foram dadas todas as explicações julgadas necessárias sobre o assunto. Referiu a constituição da Comissão de Trabalho eleita pela Assembleia Municipal para discutir o assunto, das reuniões havidas por parte do

Senhor Presidente com a tutela, bem como todas as iniciativas promovidas no sentido de serem salvaguardadas a prestação de serviços de saúde aos utentes, bem como dos postos de trabalho dos funcionários daquela unidade de saúde. Lamentou o abandono dos 2 elementos do P.S. eleitos pela A.M. para a referida Comissão. Por parte da Sr.^a Vice-Presidente foi solicitado aos serviços o envio aos membros do executivo do Relatório emitido pela referida Comissão, do qual já havia sido dado conhecimento aos membros da A.M. na última sessão daquele órgão deliberativo.----

-----**ASSINATURA DE PROTOCOLO DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE**

ANÇÃ:- o Senhor Vereador, Júlio Oliveira, mostrou o seu desagrado pelo facto, dele e da Senhora Vereadora, Enf.^a Célia Simões, não terem sido convidados pela Junta de Freguesia de Ançã para o ato de assinatura do Protocolo de ampliação do Cemitério de Ançã, celebrado entre a Junta de Freguesia de Ançã e o Município de Cantanhede.-----

-----Posto isto e com a presença dos Senhores Diretores dos Departamentos de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.^a Anabela Lourenço, Eng.^o António Coelho de Abreu, bem como pelo Dr. José Negrão, em representação do Departamento Administrativo e Financeiro, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

1 - ENCERRAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE AOS SÁBADOS, NO PERÍODO DE 1 DE JULHO A 10 DE SETEMBRO DE 2015:- O

senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 04/05/2015 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “À semelhança dos anos anteriores, venho propor que, no período compreendido entre 01 de julho e 10 de setembro, a Biblioteca Municipal de Cantanhede não funcione aos sábados. Este pedido resulta do facto de, no período em questão, a Biblioteca Municipal não

registar movimento de utilizadores aos sábados e, ainda, por se encontrar em funcionamento, nesse mesmo período, a Biblioteca de Praia, na Praia da Tocha. Este Pólo sazonal da Biblioteca Municipal de Cantanhede funciona de 1 de julho a 10 de setembro, inclusive, de forma ininterrupta, de segunda-feira a domingo, das 10 às 19 horas. Proponho ainda que a Biblioteca Municipal de Cantanhede retome o seu normal funcionamento (com abertura aos sábados) a partir do dia 12 de setembro.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, deliberou autorizar o encerramento da Biblioteca Municipal de Cantanhede, aos sábados, no período compreendido entre os dias 1 de julho e 10 de setembro do presente ano em virtude de funcionar, nesse mesmo período, a Biblioteca de Praia, na Praia da Tocha. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

2 - IV TORNEIO JOAQUIM PADILHA / CEDÊNCIA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DE TAXAS / DA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL SOCIEDADE COLUMBÓFILA CANTANHEDENSE, ofício datado de

13/04/2015 solicitando a esta Câmara a cedência das Piscinas Municipais de Cantanhede, com isenção de taxas, no âmbito do IV Torneio Joaquim Padilha, a realizar no dia 7 de junho do corrente ano. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 04/05/2015 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Sugere-se que se isente a ASSSCC do pagamento de 83,07 € de taxas, para a concretização do IV Torneio Joaquim Padilha que se realizará no dia 7 de junho. Esta isenção enquadra-se no n.º 2 do artigo 15 do Regulamento em Vigor. ” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, deliberou autorizar a cedência das Piscinas Municipais, à Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, no âmbito do IV Torneio*

Joaquim Padilha, a realizar no próximo dia 7 de junho do corrente ano e com isenção do pagamento de taxas, no valor 83,07 €, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

3 - FESTA DISTRITAL DE ENCERRAMENTO DO MINIBASQUETE / CEDÊNCIA DO PAVILHÃO C.F. “OS MARIALVAS” / ISENÇÃO DE TAXAS / DA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL SOCIEDADE COLUMBÓFILA CANTANHEDENSE,

ofício datado de 23/04/2015 solicitando à Câmara a cedência do Pavilhão C.F. “Os Marialvas”, com isenção de taxas, para a realização, no próximo dia 6 de junho, da Festa Distrital do Minibasquete. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 04/05/2015 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “O Pavilhão Marialvas tem disponibilidade para receber o evento no dia e horário indicado. O valor da taxa pela utilização é de 25,19 €, correspondente à utilização de 9h00 do Pavilhão e aplicação da redução de 70% da taxa, de acordo com a reunião camarária de 08/02/2013. Face à importância do evento para o município de Cantanhede, propõe-se a isenção de taxas de acordo com o n.º 2 do artigo 15 do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, deliberou autorizar a cedência do Pavilhão C.F. “Os Marialvas”, à Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, para a realização da Festa Distrital de Encerramento do Minibasquete, a levar a efeito no próximo dia 6 de junho do corrente ano e com isenção do pagamento de taxas, no valor 25,19€, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de

Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

4 - CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL / ISENÇÃO DE TAXAS / DA AEC – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANTANHEDE, mail datado

de 27/04/2015 solicitando a esta Câmara a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, para uma sessão de apresentação dos novos incentivos, Portugal 2020 e apresentação do SIREV, a levar a efeito no dia 21 de maio do corrente ano. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 06/05/2015 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “A sessão ficou acordada para dia 21. Pelo exposto, sugere-se que se isente a AEC do pagamento de 22,81 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento em Vigor.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, deliberou autorizar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal à AEC – Associação Empresarial de Cantanhede, para uma sessão de apresentação dos novos incentivos, Portugal 2020 e apresentação do SIREV a levar a efeito no dia 21 de maio, com isenção do pagamento de taxas, no valor de 22,81 €, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

5 - APRESENTAÇÃO EDITORIAL / CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DE TAXAS / DA EPI – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FAMILIARES, AMIGOS E PESSOAS COM EPILEPSIA, mail

datado de 12/05/2015, solicitando à Câmara a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, com isenção de taxas, no âmbito de uma apresentação editorial, dirigida a jovens com epilepsia e ou incapacidade e deficiência, a realizar no

dia 23 de maio, do corrente ano. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 15/05/2015 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Sugere-se que se disponibilize o auditório, isentando a EPI-Associação Portuguesa de Familiares, Amigos e Pessoas com Epilepsia, do pagamento de 55,98 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento em vigor.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, deliberou autorizar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede à EPI-Associação Portuguesa de Familiares, Amigos e Pessoas com Epilepsia, no âmbito de uma apresentação editorial dirigida a jovens com epilepsia e ou incapacidade e deficiência a realizar no próximo dia 23 de maio e com isenção de taxas, no valor de 55,98 € de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

6 - IX ROTA DOS BESOUROS – BTT SEPINS / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO DESPORTIVO DE SEPINS, a Senhora Presidente, em exercício, apresentou à Câmara uma informação prestada em 04/05/2015 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Decorreu no passado dia 18 de janeiro a IX Rota dos Besouros – Passeio/Maratona de BTT organizada pelo Grupo Desportivo de Sepins, com o apoio da respetiva Junta de Freguesia. Este evento, acolheu várias centenas de participantes que disputaram a meia-maratona (40 km). Pelo exposto, sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 500€ ao Grupo Desportivo de Sepins para participar nas despesas com a organização da IX Rota dos Besouros – Passeio/Maratona de BTT, nomeadamente, com o aluguer dos balneários para banhos, aluguer de sistema de som, aquisição de troféus e lembranças para os

participantes. Este apoio está em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 13/05/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura e Desporto e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir ao Grupo Desportivo de Sepins, um subsídio no montante de 500,00 € (quinhentos euros), destinado a participar nas despesas com a realização da IX Rota dos Besouros – BTT Sepins, realizada no dia 18 de janeiro do corrente ano, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

7 - DOAÇÃO DE DOCUMENTOS DESTINADOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / MÊS DE ABRIL DE 2015:-

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 04/05/2015 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário. Pelo exposto, junto se anexa a relação das ofertas efetuadas à Biblioteca Municipal durante o mês de abril de 2015.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, deliberou aceitar e agradecer as doações constantes da relação anexa àquela informação, respeitante ao mês de abril de 2015, a qual ficará arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas, publicações estas que em muito irão enriquecer o espólio bibliográfico da Biblioteca Municipal de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

-----Saiu o Senhor Vereador Dr. Carlos Ordens-----

8 - OBRAS NA ALA MAIS ANTIGA DO LAR DE IDOSOS / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / PRODECO – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE COVÕES:- O

Senhor Vereador, Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 18/03/2015 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “A Prodeco, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, e reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, que se encontra registada no livro das IPSS da Segurança Social sob o número 31/92, solicita, através do ofício 040/2014 de 13 de junho de 2014, apoio para a realização de “obras na ala mais antiga da resposta social de lar, que implica a ampliação da cozinha e refeitório, reestruturação dos quartos, renovação de casa de banho e construção de despensa para géneros, vestíbulo para funcionárias, etc.”, obras estas que, segundo a Prodeco, constituem uma exigência da Segurança Social e ascendem a um valor de € 158.000,00 + IVA, sendo que a ADELO financiou, a fundo perdido, € 62.500,00. Atendendo a que 1) o Centro Social de Covões tem vindo, ao longo dos anos, a desenvolver-se através de etapas distintas de ampliação e qualificação do seu equipamento físico, para melhor dar resposta aos seus cidadãos e às necessidades locais; em Dezembro de 1993 inaugurou as respostas de creche, jardim-de-infância e ATL; no ano de 1995 procedeu à inauguração da resposta de Lar, Centro de Dia e Apoio Domiciliário e no ano 2000 iniciou as obras de ampliação do Lar de Idosos; 2) A instituição assume na União das Freguesias de Covões e Camarneira, a missão de compensar as desigualdades e disfunções geradas pelos sistemas económicos, apresentando-se como a mais antiga promotora de serviços no âmbito da ação social e mais especificamente no transporte e deslocação de crianças, jovens e idosos; 3) Atendendo ainda ao empenho e às diligências efetuadas pelo Centro Social de Covões quer no desenvolvimento da sua

atividade principal dirigida à prevenção e reparação de situações de carência, de disfunção e de marginalização social, quer no esforço em melhorar a quantidade das respostas sociais desenvolvidas, nomeadamente ao nível da terceira idade, propõe-se, salvo a existência de melhor opinião, o seguinte: 1) A atribuição de um subsídio no valor de € 15.000,00 (quinze mil euros) à Prodeco, para participar nas despesas das obras na ala mais antiga da resposta social de Lar. O pagamento ocorrerá em função dos documentos de despesa apresentados.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 19/05/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Educação e Ação Social e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à Prodeco – Progresso e Desenvolvimento de Covões, um subsídio no montante de 15.000,00 € (quinze mil euros), destinado a participar nas despesas das obras na ala mais antiga da resposta social de Lar, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

-----Reentrou o Senhor Vereador Dr. Carlos Ordens-----

9 - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA, NA QUALIDADE DE PERITO, NO ÂMBITO DO PROCESSO JUDICIAL N.º 716/11.6 BECBR, DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA / AJUSTE DIRETO:-

A Senhora Presidente, em exercício, apresentou à Câmara uma informação prestada em 18/05/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “No âmbito do processo judicial 716/11.6 BECBR – “Variante de Portunhos (Poente) ” do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, cuja autora da ação é a MRG – Engenharia e Construção, S.A., torna-se

necessário contratar um perito em engenharia para participar nas reuniões colegiais, elaborar as respostas aos quesitos e estar presente em Tribunal se o processo chegar à fase de julgamento. Para o efeito, é essencial proceder-se à abertura de um procedimento de ajuste direto simplificado, de acordo com os artigos 128.º e 129.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, sendo que o custo estimado para o procedimento será de 3.260,90 € + IVA a 23%. Atendendo ao disposto na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, vulgo Lei do Orçamento de Estado 2015, temos no número 5, do artigo 75.º, é necessário um parecer prévio vinculativo para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços. O parecer prévio vinculativo é, nas Autarquias Locais, da competência do órgão executivo, nos termos do número 12, do artigo 75.º, da Lei do Orçamento de Estado 2015, e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) a c), do número 6, do mesmo artigo. Assim, para a emissão do referido parecer, e atendendo ao que se mencionou acima, têm que se verificar os requisitos expressos nas alíneas que se exprimem abaixo: a) Verificação do disposto no número 2, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; c) Verificação do cumprimento do disposto no número 1, do artigo 75.º, ou seja, a verificação do

cumprimento da medida de redução remuneratória. Quanto à verificação dos requisitos, informa-se que: Requisito mencionado na alínea a): Não é verificável no presente procedimento; Requisito mencionado na alínea b): Face ao período de vigência do contrato, o procedimento irá onerar o orçamento do ano económico de 2015. Assim, a despesa encontra-se cabimentada na Rúbrica Orçamental 02 020214 - "Estudos, Pareceres, Projetos e Consultadoria", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI 1087/2015, de 18/05/2015. Requisito mencionado na alínea c): A redução remuneratória será aplicada com uma taxa de 3,5%, com reversão de 20%. Por fim, importa ainda referir que, após a emissão de parecer favorável para a aquisição de serviços, é necessário dar também cumprimento ao requisito do contratado ter de comprovar que tem regularizadas as suas obrigações tributárias e contributivas, exigência que verificada, com a entrega das Certidões de não dívidas às Finanças e à Segurança Social. Face ao exposto e atendendo à informação prestada coloca-se à consideração superior a emissão de parecer favorável para a abertura do procedimento por ajuste direto simplificado para a celebração de um contrato de prestação de serviços de consultoria técnica, na qualidade de perito, no âmbito do processo judicial N.º 716/11.6 BECRS, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 18/05/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro e bem assim pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou emitir parecer favorável à abertura de procedimento por Ajuste Direto para a celebração de contrato de prestação de serviços de consultoria técnica, na qualidade de perito, no âmbito do processo judicial n.º 716/11.6 BECBR, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra,*

pelos fundamentos aduzidos na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

10 – VISTORIA REFERENTE AO PROCESSO N.º 2094/2012 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM A CERTIDÃO DE ADMISSIBILIDADE N.º 03/2013 / RUA DO SEQUEIRO, N.º 32-34 NA CIDADE DE CANTANHEDE / CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO / CAMARNEIROS, ENGENHARIA E GESTÃO, LD.^a:- A Senhora Presidente, em exercício, apresentou à Câmara uma

informação, prestada em 06/05/2015 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “A – Do Processo de Licenciamento – Comunicação Prévia: Da análise do processo de licenciamento (fotocópia existente em suporte digital não completa) foi possível constatar que a requerente Camarheiros, Engenharia e Gestão Lda, em 15 de outubro de 2012, solicitou junto dos serviços da Câmara Municipal de Cantanhede – Departamento de Urbanismo, licença administrativa ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 555/99, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 26/2010 de 30/03 (versão em vigor) para reabilitar um edifício de habitação. A requerente enquadrou na memória descritiva apresentada aquando da entrega do projeto de arquitetura, o referido pedido de acordo com a Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, cujo âmbito de aplicação abrange a reabilitação de edifícios ou frações localizados ou não em áreas de reabilitação urbana. A pretensa operação urbanística encontra-se regulada pelo disposto no artigo 77.º - A da referida Lei, impondo a verificação e cumprimento de determinados requisitos. A requerente refere ainda na memória descritiva que pretende edificar três frações independentes: um apartamento T2 no rés do chão; um apartamento T1 no 1.º andar com uma área de arrumos situada no sótão; um apartamento T0 no 1.º andar com uma área de arrumos situada no sótão, e serviços comuns, constituídos por toda a área de circulação do rés do chão (coberta

e descoberta) e pela escada interior. Também menciona que a edificação proposta encontra-se localizada numa Zona Urbana Consolidada, e que mantém a volumetria, dimensões em planta, cêrcea, configuração de fachadas e materiais de acabamento do edifício antigo. Relativamente às acessibilidades, refere a requerente que não foi tida em conta a verificação da legislação, designadamente, do Decreto-Lei n.º 163/2006, face às áreas reduzidas que a edificação detém, pois caso fosse imposta diferente condição, tal originaria uma redução drástica do número de fogos, o que inviabilizaria o projeto. Para sustentar o seu pedido menciona que no projeto apresentado foram salvaguardadas as condições básicas de evacuação das habitações do 1.º andar. Após apreciação daquele pedido foi a requerente notificada através do ofício com o n.º 11969, datado de 16/11/2012, para comparecer junto dos serviços do Departamento de Urbanismo da CMC, a fim de prestar esclarecimentos. Na sequência e ultrapassadas as questões foi a comunicação prévia admitida, por despacho superior, datado de 12/12/2012, tendo por base o parecer favorável do Senhor diretor do DU, datado de 06/12/2012. Da informação técnica prestada pela Divisão de Gestão Urbanística em 30/11/2012, constata-se que o pedido da requerente tem como objeto a reabilitação de um edifício com mais de 100 anos, implicando a demolição dos anexos existentes no logradouro daquele prédio, bem como o facto do processo se encontrar devidamente instruído, conforme determina a Portaria n.º 232/2008, de 11/03 e de acordo com o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização da Câmara Municipal de Cantanhede. No que respeita ao enquadramento legal, entenderam os serviços da CMC que a pretensão da requerente está conforme dispõe o artigo 77-A da Lei n.º 32/2012 de 14/08, e ainda de que o projeto apresentado prevê o melhoramento das condições de segurança, preservando os elementos arquitetónicos existentes, mantendo o número de pisos com

aproveitamento da cobertura para arrumos. O projeto entregue previa a alteração do número de frações que se entendeu enquadrável na Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, bem como se aceitou fundamentado o não cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2008. No que respeita à demolição não se viu inconveniente, desde que fosse acautelado o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12/03. Neste sentido foi admitida a comunicação prévia, bem como a emissão da Certidão de Constituição da Propriedade Horizontal, com três frações: fração A – T2, fração B – T0, fração C – T1. Posteriormente, no dia 14/01/2013, notificou-se a requerente para proceder ao pagamento da respetiva taxa, o que fez no dia 31 de janeiro de 2013, tendo em consequência sido emitida a certidão de admissibilidade n.º 3/2013, referente ao processo n.º 2094/2012, cujo prazo de validade tinha como início 31/01/2013 e termo em 30/05/2013. Desta certidão consta como responsável pela fiscalização da obra, o Engenheiro Civil Óscar Manuel de Oliveira Carneiro, inscrito na Ordem dos Engenheiros sob o n.º 21783. No desenvolvimento a requerente no dia 04 de fevereiro de 2013 procedeu à comunicação do início dos trabalhos, os quais foram oportunamente objeto de verificação pelo serviço municipal de fiscalização, nomeadamente em 08/05/2013. Aos 11 dias de junho de 2013, a requerente solicitou ao abrigo do n.º 1 do artigo 62.º a respetiva autorização de utilização juntando para o efeito os termos legalmente exigíveis, cuja emissão de alvará requereu aos 28 dias do mesmo mês, tendo aquele sido deferida por despacho superior, datado de 09/07/2013, cujo alvará tem o n.º 109/2013 referente ao processo 01/2094/2012. B – DA ANALISE JURIDICA: Como anotação prévia refira-se acerca do referido processo de licenciamento que sobre este se encontra a decorrer um processo de inquérito judicial com o n.º 469/12.0 TACNT, cuja investigação se desenvolve junto dos órgãos de polícia criminal (Diretoria da Polícia Judiciária, em Coimbra). Na sequência da

inquirição de algumas testemunhas e também face ao conhecimento de alguns factos, designadamente, da existência de indícios da desconformidade da obra com o projeto de arquitetura aprovado, foi ordenada pela Sra. Vice-presidente, Dra. Helena Teodósio uma vistoria ao local da obra, sita na Rua do Sequeiro em Cantanhede, designadamente à edificação com o n.º de polícia 32-34. No dia 30 de março de 2015 foi efetuada uma vistoria à edificação objeto do processo de licenciamento, tendo sido constatado pelos técnicos peritos que a realizaram, o seguinte: “que a obra na generalidade está conforme o projeto de arquitetura aprovado, exceto uma janela de sacada no alçado posterior do rés do chão, que no projeto aprovado surge como uma janela igual às restantes”. Os peritos quando visitaram o “sótão verificaram ainda a existência de duas entradas independentes agregadas uma à fração B e outra à fração C. Acontece que a parte do sótão agregado à fração B apresenta alterações ao nível da compartimentação interior e área de ocupação, relativamente ao projeto aprovado. Estas alterações traduzem-se na execução de uma instalação sanitária e da adaptação de um dos compartimentos para cozinha, com bancada, esquentador e fogão, o que altera o uso anteriormente aprovado de arrumos para habitacional. Mais verificaram a existência de 5 cinco contadores de águas, o que permite uma utilização independente do sótão.” Face ao exposto concluíram pela desconformidade da obra com o projeto aprovado, designadamente, a existência de uma janela de sacada não prevista em projeto, bem como alterações ao nível da compartimentação interior, área de ocupação e utilização do sótão. Perante a descrição dos factos acima mencionados é evidente a violação ao Regime Jurídico da Edificação e Urbanização, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, constatando-se então as infrações previstas no disposto do artigo 98.º n.º 1 alínea b), d) e f). Atendendo ao supra alegado, propõe-se desde já a instauração e desenvolvimento do competente

procedimento contraordenacional, designadamente pelas infrações que a seguir se indicam: 1.º - na alínea b) – realização de quaisquer operações urbanísticas em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições do licenciamento ou da comunicação prévia; 2.º - na alínea d) – a ocupação de edifícios ou suas frações autónomas sem autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no respetivo alvará ou comunicação prévia, salvo se estes não tiverem sido emitidos no prazo legal por razões exclusivamente imputáveis à Câmara Municipal; 3.º - na alínea f) – As falsas declarações no termo de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra relativamente ao ponto i) – isto é, relativamente à conformidade da execução da obra com o projeto aprovado e com as condições da licença ou da comunicação prévia apresentada. Este preceito legal – artigo 98.º do RJUE além de determinar a elevação de alguns montantes máximos das coimas (é o caso) faz menção na alínea f) da remissão para o n.º 2 do artigo 100.º, atendendo a que as falsas declarações ou informações prestadas pelos responsáveis referidos nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 98.º nos termos de responsabilidade ou no livro de obra integram o crime de falsificação de documentos, nos termos do artigo 256.º do Código Penal. A este propósito e no que respeita aos termos de responsabilidade e declarações inscritas no Livro de Obra pelos responsáveis/técnicos, informa-se que as falsas declarações do diretor de fiscalização poderão ser objeto de dupla valoração, quer como ilícitos contraordenacionais quer como ilícitos penais, de acordo com o n.º 100.º do RJUE, o que não se revela consentâneo com uma diferenciação material entre estas duas categorias de ilícito. Assim, para António Pereira da Costa, Direito dos Solos e da Construção, ob. Cit., p.150, “como ninguém pode ser julgado duas vezes pelo mesmo facto, o infrator deve ser punido a título de crime” – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – 2.ª edição comentado e anotado – Fernanda Paula Oliveira, Maria José

Castanheira Neves, Dulce Lopes; Fernanda Maças, p.544. Quanto a este entendimento a signatária partilha da mesma opinião, até porque o Regime Geral das Contraordenações e Coimas prevê no artigo 20.º - se o mesmo facto constituir simultaneamente crime e contraordenação, será o agente punido a título de crime, sem prejuízo da aplicação das sanções acessórias previstas para a contraordenação.”, pelo que se sugere informar o Ministério Público de Cantanhede em conformidade. No que respeita ao processo de licenciamento, verifica-se ainda da análise aos projetos de especialidades, designadamente, ao projeto de águas entregue inicialmente na INOVA (aprovado sob condições) e posteriormente remetido para os serviços da Câmara Municipal de Cantanhede, a existência de 4 contadores de uso doméstico e um contador para o condomínio, pelo que se poderá concluir que as especialidades entregues não correspondem ao projeto de arquitetura aprovado, uma vez que na arquitetura apenas estão previstas 3 frações habitacionais. Assim, o deferimento do pedido de licenciamento, neste caso a admissibilidade da comunicação prévia não devia ter procedido, (bem como o pedido e emissão de autorização de utilização), sem que previamente fosse alterado o referido projeto de especialidade de águas entregue na Inova. No que respeita à emissão do alvará de autorização de utilização e porque aquele foi instruído de acordo com a lei e mediante a apresentação dos termos de responsabilidade dos técnicos, dispensou-se a vistoria conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º RJUE, sendo da responsabilidade destes quaisquer desconformidades detetadas. Desta forma a admissão da comunicação prévia padece de irregularidade, uma vez que o projeto da especialidade de águas entregue não corresponde ao projeto de arquitetura deferido, bem como o alvará de autorização de utilização deverá ser cassado nos termos do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do RJUE, dado que o parecer da Inova não está

conforme a comunicação prévia, e ainda porque a requerente detém no sítio uma fração autónoma não para arrumo conforme foi aprovado mas para uso habitacional, atento o teor do auto de vistoria. Verifica-se assim a violação de Lei, uma vez que o despacho do deferimento da emissão do alvará de autorização de utilização foi sustentado em pressupostos de facto e de direito errados. O artigo 68.º do RJUE enuncia e tipifica quais as nulidades previstas quanto às operações urbanísticas, consagrando que são nulas as licenças, as autorizações de utilização e (...) previstos no presente diploma que: – não tenham sido precedidas de consulta das entidades cujos pareceres, autorizações ou aprovações sejam legalmente exigíveis, bem como quando não estejam em conformidade com esses pareceres, autorizações ou aprovações – o que se verifica no caso em apreço – al. c). Nesse sentido e porque o artigo 122.º (do RJUE), remete expressamente para a aplicação subsidiária do Código do Procedimento Administrativo, que dispõe no artigo 135.º o seguinte: “são anuláveis os atos administrativos praticados com ofensa dos princípios ou outras normas jurídicas aplicáveis, para cuja violação se não preveja outra sanção”. Assim, e porque o ato em causa é nulo por vício de violação de lei, o prazo para arguir essa nulidade é a todo o tempo (n.º 2 do artigo 134.º do CPA) sendo que o ato nulo não produz quaisquer efeitos, independentemente da declaração de nulidade. Desta forma e face ao infra descrito sugere-se a cassação do título da comunicação prévia, uma vez que não se acha conforme os pareceres ou aprovações legalmente exigíveis (parecer da INOVA), bem como do alvará de autorização de utilização n.º 109/2013, emitido em 09/07/2013, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 79.º do RJUE, dando-se igualmente cumprimento ao determinado neste preceito legal. Sugere-se ainda a adoção do procedimento consagrado no artigo 109.º do RJUE, e que se encontra inserido no âmbito da secção de fiscalização - medidas de tutela da legalidade

urbanística e que consubstancia a cessação da utilização, designadamente: 1 - Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 281/99, de 26 de julho, o presidente da câmara municipal é competente para ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará. 2 - Quando os ocupantes dos edifícios ou suas frações não cessem a utilização indevida no prazo fixado, pode a câmara municipal determinar o despejo administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 92.º. 3 - O despejo determinado nos termos do número anterior deve ser sobrestado quando, tratando-se de edifício ou sua fração que estejam a ser utilizados para habitação, o ocupante mostre, por atestado médico, que a execução do mesmo põe em risco de vida, por razão de doença aguda, a pessoa que se encontre no local. 4 - Na situação referida no número anterior, o despejo não pode prosseguir enquanto a câmara municipal não providencie pelo realojamento da pessoa em questão, a expensas do responsável pela utilização indevida, nos termos do artigo anterior. Face a todo o exposto, submete-se à Consideração Superior: 1.º - A competente instauração e desenvolvimento de procedimento contraordenacional ao infrator face à violação de normas do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – artigo 98.º n.º 1 al. b) e d), conforme proposto tendo por base o teor e testemunhas da vistoria realizada ao local da edificação; 2.º - Dar-se conhecimento ao Ministério Público de Cantanhede nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 100.º quanto às declarações do técnico, informando-se ainda que a contraordenação consagrada na alínea f) ponto i do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE não será instaurada, uma vez que a conduta do infrator é punível como crime; 3.º - Notificar-se a Camarneiros, Engenharia e Gestão Lda.

relativamente ao procedimento adotado, designadamente no que respeita à cassação do título da comunicação prévia e alvará de autorização de utilização, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para se pronunciar, querendo, atento o disposto no artigo n.º 79.º do RJUE; 4.º - Notificar-se o titular do alvará de autorização de utilização conforme impõe o n.º 1 do artigo 109.º do RJUE, concedendo-lhe um prazo razoável para este cessar a utilização da habitação no sótão uma vez que esta tem afeto um fim diverso daquele que está previsto no respetivo alvará. 5. – Que o Departamento de Urbanismo da CMC informe se as desconformidades detetadas são ou não passíveis de serem legalizáveis. Nota: Verificar se este pedido formal do P.J. relativamente ao Processo de obras, se possível solicitar à Sr.ª Inspectora, fotocópia certificada do processo de obras, para que seja possível consulta-lo de modo a que as informações façam referência ao número das folhas e ainda, para que a análise efetuada seja a adequada.” Por despacho proferido em 15/05/2015 pelo Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso, foi mandado instaurar o competente processo contraordenacional. *A Câmara tomou conhecimento da instauração do referido processo contraordenacional e, por unanimidade tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou: 1) Dar conhecimento ao Ministério Público de Cantanhede nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 100.º quanto às declarações do técnico, informando-se ainda que a contraordenação consagrada na alínea f) ponto i, do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE não será instaurada, uma vez que a conduta do infrator é punível como crime; 2) Notificar a Camarneiros, Engenharia e Gestão Lda. relativamente ao procedimento adotado, designadamente no que respeita à cassação do título da comunicação prévia e alvará de autorização de utilização, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para se pronunciar, querendo, atento o disposto no artigo n.º 79.º do RJUE; 3) Notificar o titular do alvará de autorização de*

utilização conforme impõe o n.º 1 do artigo 109.º do RJUE, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para este cessar a utilização da habitação no sótão uma vez que esta tem afeto um fim diverso daquele que está previsto no respetivo alvará. 4) Solicitar ao Departamento de Urbanismo para informar se as desconformidades detetadas são ou não passíveis de serem legalizáveis. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

-----Saiu a Senhora Presidente, em exercício, Dr.ª Helena Teodósio, assumindo de imediato a presidência o Senhor Vereador Júlio de Oliveira-----

11 - XXV EXPOFACIC 2015 – FESTAS DO CONCELHO / LICENÇA ESPECIAL DE RUIÍDO / PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA CORRESPONDENTE TAXA / INOVA - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A.-

O Senhor Vereador Júlio Oliveira apresentou à Câmara uma informação prestada em 13/05/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do requerimento datado de 07/05/2015, vem a INOVA – Empresa Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, solicitar a concessão de uma licença especial de ruído, ao abrigo do artº. 15º. do Decreto-Lei nº. 09/2007, de 17 de janeiro, para a realização do evento supra mencionado a ter lugar no Parque Expo Desportivo de S. Mateus, entre os dias 23 de julho a 03 de agosto de 2015, no horário 17:00 às 07:00 horas e comprometendo-se a requerente a tomar as adequadas medidas de controlo dos níveis de ruído. O citado artº. 15º determina o seguinte quanto a actividades ruidosas temporárias: “1 - O exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade relativas aos aspectos referidos no número seguinte. 2 – A licença

especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da actividade, indicando: a) Localização exacta ou percurso definido para o exercício da actividade; b) Datas de início e termo da actividade; c) Horário; d) Razões que justificam a realização da actividade naquele local e hora; e) As medidas de prevenção (...) f) Outras informações consideradas relevantes. (...)” Tendo ainda em conta o disposto no referido artigo, conjugado com o art.º 14º do já referido decreto-lei, julgo estarem reunidas as condições para que o Município de Cantanhede autorize o licenciamento especial de ruído nos moldes pretendidos pela requerente para a realização da XXV EXPOFACIC-Exposição, Feira Agrícola, Comercial e Industrial de Cantanhede, decisão esta que por deliberação camarária de 11/10/2013, foi deliberado delegar as competências de licenciamento nesta matéria, no Sr. Presidente da Câmara, com a possibilidade de as subdelegar num vereador, pelo que o processo pode ser deferido através de despacho. A requerente solicita ainda a isenção do pagamento das taxas camarárias (licença especial de ruído), enquadrando-se esta isenção na alínea f) do n.º 1 do art.º 15º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, a qual refere que: “Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais (...) as empresas municipais instituídas pelo município, relativamente aos atos decorrentes da prossecução dos seus fins”, pelo que se propõe o deferimento do pedido. O valor das taxas a cobrar seria de 111,12€, conforme disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2.1. e alínea a) do n.º 5 do art.º 32º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. Esta matéria é da competência da Câmara Municipal, devendo ser presente na reunião camarária de 19/05/2015.” Por despacho superiormente proferido em 13/05/2015 foi o processo

deferido e remetido à P.R.C. para deliberação relativa à isenção de taxas.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou isentar a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., do pagamento da taxa devida, no valor de 111.12 €, pela emissão da Licença Especial de Ruído para a realização da XXV Expofacic 2015 – Festas do Concelho a levar a efeito no Parque Expo Desportivo de S. Mateus, na Cidade de Cantanhede, entre os dias 23 de julho e 3 de agosto do corrente ano, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

-----Reentrou a Senhora Presidente, em exercício, assumindo de imediato a presidência-----

12 – ROMARIA A CAVALO / PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS / DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COVÕES E CAMARNEIRA, ofício datado de 13/05/2015

solicitando a isenção de pagamento de taxas (licença de espetáculos e licença especial de ruído) no âmbito do evento “Romaria a Cavallo” nos dias 16 e 17 de maio do corrente ano. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 13/05/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do ofício datado de 12/05/2015, a União de Freguesias de Covões e Camarneira vem solicitar a isenção do pagamento das correspondentes taxas (licença de espetáculos e licença especial de ruído) no âmbito do evento supra mencionado, nos dias 16 e 17 de maio de 2015. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º. (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste

Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...).” Considerando que a realização da atividade é de cariz popular e religioso, e conta com a participação de vários elementos que se inscreveram na referida romaria; Considerando que a União de Freguesias de Covões e Camarneira já providenciou pela necessária licença de recinto improvisado nesta Câmara Municipal e do pedido de licença especial de ruído, ambos os requerimentos encontrando-se para informação, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do já referido n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.”

“Informo ainda de que o valor das taxas, conforme o Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, é: - Licença de espetáculos de música ao vivo – 17,11€ + 7,48 € = 24,59€, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31.º. - Licença Especial de Ruído – 22,82 €, nos termos da alínea b) do n.º 2.1 do art.º 32.º., totalizando o valor de 47,41 €.” A Senhora Vice-Presidente em 14/05/2015 autoriza o licenciamento remetendo-o à P.R.C. quanto à isenção, sendo certo que a mesma configura um apoio à U.F. de Covões e Camarneira, pelo que deverá ser sujeita à aprovação da A.M. nos termos do disposto na alínea n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou: 1) Autorizar a isenção do pagamento de taxas à União das Freguesias de Covões e Camarneira, para a emissão da Licença de Espetáculos e Licença Especial de Ruído, no âmbito do evento “Romaria a Cavallo”,*

no valor de 47,41 €, nos dias 16 e 17 de maio do corrente ano, no Largo de Santo Amaro, no lugar do Picoto, de acordo com o disposto no n.º1 do art.º 15 do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede; 2) Considerando que a presente isenção de taxas configura um apoio à União das Freguesias de Covões e Camarneira, mandar submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

13 – REQUALIFICAÇÃO DA REDE VIÁRIA NO CONCELHO, POR EMPREITADA: APLICAÇÃO DE TAPETE NA ESTRADA EM 584 – TROÇO DA ROTUNDA DE OUTIL À ROTUNDA DO INÍCIO DA VARIANTE DE PORTUNHOS / ABERTURA DE PROCEDIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO:-

A Senhora Presidente, em exercício, apresentou à Câmara uma informação, conjunta, prestada em 19/05/2015 pelo Departamento de Obras Municipais e pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Face ao desgaste da camada final do pavimento da estrada, torna-se necessário beneficiar o referido troço através do reforço do pavimento existente com uma camada de desgaste em betão betuminoso com espessura de 0,05m, do tapamento pontual de depressões do pavimento existente, com o respetivo saneamento dos solos e reposições de pavimento e da aplicação de sinalização horizontal e vertical. Para o efeito, propõe-se a execução de uma empreitada para a Requalificação da Rede Viária no Concelho, por empreitada: Aplicação de tapete na estrada EM 584 - Troço da Rotunda de Outil à Rotunda do início da Variante de Portunhos, nos termos definidos no Processo de Concurso composto pelo Programa de Procedimento e pelo Caderno de Encargos, sendo que este é constituído pela Parte I - Cláusulas Jurídicas; a Parte II - Obrigações relativas à

execução da obra; o Mapa de Medições; o Plano de Segurança e Saúde (PSS); o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG); o Painel de Obra e o Projeto Viário, Pluviais e Sinalização. Importa salientar que a obra a executar se situa na União de Freguesias de Portunhos e Outil e que a natureza dos trabalhos a realizar é do tipo execução de pavimentação de vias de comunicação. De igual modo se refere que o prazo de execução da presente empreitada é de 180 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados). O custo com a presente empreitada estima-se, de acordo com os trabalhos a executar, no valor global de 154.180,00 € + IVA, distribuídos, em função da conjugação do prazo de execução da obra e do período necessário para a conclusão do presente procedimento, pelos seguintes anos económicos: a) ANO DE 2015: 128.483,33 € + IVA; b) ANO DE 2016: 25.696,67 € + IVA. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 45233220 - Pavimentação de estradas. Dado o exposto, propõe-se superiormente a abertura do respetivo procedimento através, de um Concurso Público, efetuado de acordo com a alínea b), do artigo 19.º, cujo trâmite seguirá nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para o procedimento supra mencionado, com a publicação do respetivo anúncio no Diário da República. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: A adjudicação será efetuada à proposta financeiramente mais vantajosa, atendendo ao disposto no ponto 14., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso. APROVAÇÃO DO PROCESSO DE CONCURSO: Junto se anexa o respetivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) nos termos da alínea b), do número 1, do artigo

40.º, do Código dos Contratos Públicos, para aprovação superior. JÚRI: De acordo com o número 1, do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos, "...os procedimentos para formação de Contrato são conduzidos por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes", cujo funcionamento e competências se encontram regulamentadas nos artigos 68.º e 69.º do mesmo Diploma Legal. Para efeitos do Concurso Público mencionado em epígrafe, propõe-se para Júri, os seguintes elementos: Presidente: Eng.ª Anabela Barosa Lourenço, Diretora do Departamento de Obras Municipais; Vogal: Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Técnico Superior; Vogal: Eng.º Luís Filipe Henriques Ribeiro, Técnico Superior; Suplente: Dr. José Alberto Arêde Negrão, Técnico Superior; Suplente: Eng.º Carlos Alberto Silva Santos, Técnico Superior; Suplente: Dr. Edgar Marques Pratas, Técnico Superior; Suplente: Eng.º Luís Manuel Gomes Cutelo, Técnico Superior; Secretária: Dr.ª Catarina Isabel Neto Façanha, Técnica Superior; Secretária: Dr.ª Ofélia Maria Pessoa Maia, Assistente Técnico. Contudo, e atendendo ao disposto no número 2, do artigo 69.º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, pode delegar no Júri competências pelo que, no âmbito do presente procedimento, se propõe que o mesmo possa proceder a toda a tramitação processual que venha a ser nesse âmbito necessária, nomeadamente proceder à resposta aos esclarecimentos, eventualmente apresentadas no decurso da apresentação das propostas, ou à competente prorrogação do prazo de apresentação das propostas que se venha a verificar, bem como a proceder à tramitação processual de eventuais impugnações administrativas que venham a ocorrer no decorrer do mesmo. Importa ainda salientar que se propõe de igual modo que, dado que o procedimento ocorre na plataforma eletrónica deste Município, o Sérgio Emanuel

Mamede Fernandes, na qualidade de Técnico Superior, ou o Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Técnico Superior, e em representação do Município de Cantanhede, possam assinar digitalmente, com a assinatura digital qualificada dos seus cartões de cidadão, todos os documentos que venham, no decorrer do procedimento, a serem colocados na plataforma eletrónica, depois de devidamente assinados em papel pela entidade competente. Mais se propõe que, qualquer aprovação processual, que venha também a ser necessária na referida plataforma no decorrer do procedimento, possa também ser efetuada pelo Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Técnico Superior, ou pelo Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Técnico Superior, e em representação do Município de Cantanhede, desde que as competentes aprovações estejam devidamente efetuadas em papel pelo órgão competente. IMPUTAÇÃO ORÇAMENTAL: Caso autorizada, a despesa com o presente procedimento deverá onerar, em função da conjugação do prazo de execução da obra e do período necessário para a conclusão do presente procedimento, os orçamentos dos anos económicos de 2015 e 2016, na rúbrica abaixo indicada. O preço base do procedimento encontra-se previamente cabimentado, sob o número arrolado abaixo, sendo que o mesmo contempla na "informação de cabimento para anos seguintes", no ano de 2016, a parte do valor considerado para o mesmo. O cabimento foi efetuado em função da distribuição plurianual da realização da despesa, na seguinte rúbrica, nos termos que se expressam: Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 03 331 2004/26 1 - "Requalificação da Rede Viária no Concelho, por Empreitada" e Rúbrica Orçamental 02 07030308 - "Viação rural", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 81/152/15/2015, de 19/05/2015: Ano 2015: 128.483,33 € + IVA a 06% = 136.192,33 €, referente a 5 meses (5/6) de execução de obras no ano económico de 2015; Ano 2016: 25.696,67

€+ IVA = 27.238,47 €, referente a 1 mês (1/6) de execução de obras no ano económico de 2016. Mais se informa que o cabimento acima mencionado totaliza o preço base do procedimento, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção dos valores do mesmo para o valor a adjudicar, bem como ao seu competente compromisso. REPARTIÇÃO DOS ENCARGOS PLURIANUAIS: Relativamente à autorização da repartição de encargos, ela encontra-se dada pelo cumprimento do disposto na alínea b), do número 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por os seus encargos não excederem o limite de 20.000 contos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi objeto da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais da Assembleia Municipal, na sua Sessão de 17/12/2014. RESSALVAS: O presente Município reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente concurso, a qualquer dos concorrentes, nos termos do artigo 79.º, do Código dos Contratos Públicos." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 19/05/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras Municipais, pelo Departamento Administrativo e Financeiro e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Mandar proceder à abertura do competente Concurso Público, para a "Requalificação da Rede Viária no Concelho, por empreitada: Aplicação de tapete na estrada EM 584 – Troço da Rotunda de Outil à Rotunda do início da Variante de Portunhos", pelo que aprovou o respetivo Processo*

de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), nos precisos termos definidos na mencionada informação; 2) Aprovar a constituição do júri do concurso supra referido nos termos indicados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

14 - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO / EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER NAS FREGUESIAS, POR EMPREITADA – COLOCAÇÃO DO PISO SINTÉTICO NO PARQUE DESPORTIVO DO FUJANCO – RODELO” / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DE VIDAL PEREIRA & GOMES Ld.^a, ofício datado de 05/05/2015 solicitando a prorrogação de prazo graciosa, de 57 dias, no âmbito da Empreitada “Construção de Infraestruturas Desportivas, Recreativas e de Lazer nas freguesias, por Empreitada – Colocação do Piso Sintético no Parque Desportivo do Fujanco – Rodelo.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 07/05/2015 pela Diretora do Departamento de Obras Municipais, do seguinte teor: “Propõe-se aprovar a prorrogação de prazo solicitada sem qualquer influência com eventual cálculo da Revisão de Preços.” Por despacho proferido em 08/05/2015, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, autorizou a prorrogação graciosa de prazo, de 57 dias, prevendo-se o fim da obra a 19/06/2015. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 08/05/2015 pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi autorizada a prorrogação graciosa de prazo, apresentada pela Firma Vidal Pereira & Gomes Ld.^a, para a execução da Empreitada “Construção de Infraestruturas Desportivas,*

Recreativas e de Lazer nas Freguesias, por Empreitada – Colocação do Piso Sintético no Parque Desportivo do Fujanco – Rodelo”, até ao dia 19/06/2015.-----

15 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 538/2015 / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DO CENTRO DE NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA

CELULAR, requerimento entrado nos serviços em 15/04/2015, solicitando a esta Autarquia a isenção de todas as taxas previstas no RMTEU até ao pedido de emissão do Alvará de Autorização de Utilização respeitante ao processo de obras n.º 538/2015. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 08/05/2015 Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “O Centro de Neurociências e Biologia Celular vem, nos termos da alínea c), n.º 2, do art.º 4º do RJUE, submeter a licenciamento a alteração da compartimentação e de utilização da cave do edifício CNC, edificado no lote 8 do Parque Tecnológico de Cantanhede, inserido na Zona Industrial de Cantanhede. O edifício já possui o alvará de utilização n.º 26/2015, com a utilização aprovada para laboratórios. A intervenção agora proposta pretende implementar na cave uma zona com a função de biotério, sendo o restante destinado a arrumos. O biotério é uma instalação que é essencial como complemento da atividade desenvolvida nos laboratórios do restante edifício, conforme vem descrito na memória descritiva. Foram apresentados os projetos das especialidades necessários à caracterização das alterações a efetuar, que estão instruídos com as declarações de responsabilidade dos seus autores, excluindo a sua apreciação prévia, conforme vem definido no n.º 8, artº 20º RJUE. A proposta não altera os parâmetros urbanísticos inicialmente aprovados, entendendo-se como válida a justificação de que o biotério é um complemento da atividade desenvolvida no edifício. Face ao exposto, propõe-se o deferimento do pedido nos termos apresentados.” Por sua vez, em 12/05/2015, o Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo informa que é de deferir

face à informação, com a qual concorda. Será também de deferir mediante deliberação do Executivo o pedido de isenção de taxas, ao abrigo dos n.ºs 3 e 5 do n.º 1 do artigo 9 do RMTEU (40 €). *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou, ao abrigo do disposto no ponto 1.3 do art. 7º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização, isentar o Centro de Neurociências e Biologia Celular, do pagamento das taxas previstas no referido Regulamento, no valor de 40,00 €, correspondentes ao processo de licenciamento de obras n.º 1666/2013. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

16 - 4.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DO LOTEAMENTO N.º 2/2002 / ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE – LOTES N.º 27 A 48 / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / FRUTI-TAIPINA LD.ª E OUTROS:-

A Senhora Presidente, em exercício, apresentou à Câmara uma informação prestada em 11/05/2015 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “1) De acordo com a informação técnica emitida em 23 de março do presente ano, realizou-se no dia 8 de abril, a reunião com todos os proprietários que integram o alvará de loteamento supra referido; 2) Dos 22 lotes que integram o loteamento, 5 lotes não vão ser alterados, pese embora, os proprietários dos mesmos não tenham feito nenhuma oposição à alteração; 3) A proposta foi revista de forma a contemplar o aumento do COS, para o valor máximo de 0.50, apenas para os lotes cujos proprietários são requerentes do aditamento elaborado; 4) A proposta dá cumprimento às condições de ocupação e uso definidas no Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, ratificado pela R.C.M. n.º 7/2000, publicada no D.R. n.º 54 – I Série, de 4 de Março de 2000, com as alterações introduzidas pela 1ª Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, publicada no D.R.

n.º 86 – 2ª Série, de 4 de Maio de 2010, nomeadamente no art. 22º; 5) Conforme referido no ponto 2 da presente informação, procedeu-se à notificação para pronúncia dos restantes proprietários que integram o alvará de loteamento, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação da alteração proposta; 6) Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação da alteração ao loteamento com o alvará n.º 2/2000; 7) Na reunião realizada com os proprietários ficou superiormente decidido que todos os custos inerentes ao aumento da capacidade construtiva do lote, estipulada no alvará de loteamento n.º 2/2000, nomeadamente o pagamento de taxas urbanísticas e ao pagamento de uma compensação, nos termos do artigo 19º conjugado com o artigo 24º do RMTEU (Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização), ficariam a cargo da câmara municipal." Por sua vez, em 14/05/2015, o Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo informa que é de deferir a alteração do Loteamento nos termos da informação, justificando-se a isenção de taxas por se tratar de um loteamento de iniciativa municipal na Zona Industrial de Cantanhede. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou deferir a alteração ao 4.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 2/2000, de 15/02/2000, sito na Zona Industrial de Cantanhede, lotes n.º 27 a 48, na cidade de Cantanhede e União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, nos precisos termos e condições constantes das referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

17 - ADITAMENTO AO ALVARÁ DO LOTEAMENTO N.º 2/92 / AVENIDA DE PORTUGAL – LOTE N.º1 / LIDL & COMPANHIA:- A Senhora Presidente, em exercício, apresentou à Câmara uma informação prestada em 14/04/2015 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor:

“0 – Descrição do pedido: O requerimento apresentado diz respeito a uma proposta de alteração do loteamento do alvará de loteamento nº 2/92, requerida em nome de Lidl & Companhia, cuja loja se encontra implantada no lote nº 1 e no qual se pretende construir uma nova loja com uma área maior. A alteração proposta foi objeto de um PIP (Pedido de Informação Prévia) que estipulou as condições legais para o aditamento ao loteamento ser viável. 1. Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente): Área de intervenção do lote nº 1 (autorizada pelo alvará de loteamento nº 2/92): 5 260,00m²; - Área de intervenção proposta para o lote nº 1: 9 670,80m²; - Área de intervenção proposta para o loteamento: 15 032,80 m²; - Área Bruta de Construção (autorizada pelo alvará de loteamento nº 2/92): 1 071,00m²; - Área Bruta de Construção proposta: 2 197,00m²; - COS proposto: 0.40. 2. Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3. Enquadramento legal: 3.1 – Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede: O lote encontra-se inserido na Zona Urbana de Expansão A2, aproximadamente 5 500,00 m², e 4 170,80 m² em Zona Natural, de acordo com a Planta de Zonamento da 1ª Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, aprovado através do Aviso nº 8846/2010, publicado no DR nº 86, 2ª série de 4 de maio de 2010. A proposta cumpre o disposto no art.º 37º do regulamento do PU, conjugado com os restantes artigos aplicáveis, no que concerne a índices de ocupação e cêrceas máximas permitidas. O C.O.S. proposto está de acordo com o máximo permitido, que é de 0.40. 3.2 – Não há alteração dos valores de cedência estipulados no loteamento com o alvará n.º 2/92. 3.3 - Cumprimento dos parâmetros de dimensionamento definidos na Portaria n.º 216–B/2008, de 3/3 – lugares de estacionamento – a proposta contempla a criação de 124 lugares de estacionamento para veículos ligeiros. De acordo com a Portaria referida, o valor proposto ultrapassa

os 88 lugares definidos na lei. De acordo com o estipulado no ponto 5.2 do artigo 31º do Regulamento do PU da Cidade de Cantanhede, o número de lugares de estacionamento mínimo é de 110, logo a proposta está acima deste valor. 4. Análise da proposta apresentada: 4.1 – A alteração apresentada está de acordo com o PIP apresentado. 4.2 - A implantação proposta cumpre o alinhamento estipulado na Planta de Alinhamentos, que definiu uma zona “*non aedificandi*”. A Zona Natural é ocupada para estacionamento, uso que tem sido permitido noutras situações similares. 4.3 - De forma a minimizar o impacto da construção relativo ao limite lateral da parcela contígua a nascente, e uma vez que o afastamento proposto é de apenas 3,00 metros e o alçado proposto abrange os 6.55 metros, deverá o promotor do aditamento do loteamento, nomeadamente o proprietário do lote nº 1, criar uma cortina arbórea sobre o limite nascente do lote, solução que já foi discutida com os técnicos responsáveis pelo acompanhamento do processo. 5. Notificação para pronúncia: Uma vez que o pedido de alteração não cumpre o disposto no ponto 2 do art. 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-lei nº 136/2014, de 9 de setembro, a alteração à licença da operação de loteamento é precedida da notificação para pronúncia dos outros proprietários, identificados pelo promotor da alteração ao loteamento. 6. Proposta de decisão: Será então de aprovar a alteração ao loteamento, com as seguintes condições: a) Realização prévia da discussão pública, de acordo com o ponto 5, sem que haja oposição; b) Aquando a execução da obra, cumprimento do estipulado no ponto 4.3 da presente informação. c) Cumprimento do parecer emitido pela Inova-EM em 11/08/2014; d) Cumprimento do parecer emitido pela EDP em 17/09/2014; e) Cumprimento do parecer emitido pela EP - Coimbra em 17/09/2014; f) aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites

do terreno e respectivas coordenadas rectangulares planas de todos os seus vértices no sistema Hayford-Gauss referidas ao ponto central, sob qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC, pelo que a mesma deverá ser solicitada à DIG; g) dado que o promotor altera a capacidade construtiva do lote, estipulada no alvará de loteamento n.º 2/1992 há lugar ao pagamento de taxas urbanísticas (a calcular aquando a aprovação dos projetos de especialidades, dando assim cumprimento ao parecer da EP, EDP e Inova-EM), nos termos do artigo 19º do RMTEU (Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização), e ao pagamento de uma compensação, de acordo com o artigo 24º do RMTEU, no valor de 2 815,00 euros.” Ainda junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 18/05/2015 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “Na sequência da Informação Técnica emitida em 14 de abril de 2015, procedeu-se à notificação para pronúncia dos restantes proprietários que integram o alvará de loteamento, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação da alteração proposta. Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação da alteração ao loteamento com o alvará n.º 2/1992, com as condições impostas na informação técnica supra referida, nomeadamente a correção da planta de síntese.” Por sua vez, em 18/05/2015, o Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo propõe o deferimento, nos termos da informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou deferir a alteração ao loteamento com o alvará n.º 2/92, sito na Avenida de Portugal, Lote n.º 01, na Cidade de Cantanhede e União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, nos precisos termos e condições constantes das referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

18 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO 19 DE MAIO A 2 DE JUNHO DE

2015:- A Senhora Presidente da Câmara, em exercício, apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 19 de maio a 2 de junho de 2015 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento. -----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16,45 horas, a Senhora Presidente da Câmara, em exercício, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata. -----